

**PARECER JURIDICO Nº 02/2024.**

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO. EMPRESA COM NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO.

1. Contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021.
2. Requisitos e demais formalidades.
3. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito.

**1-DO RELATORIO**

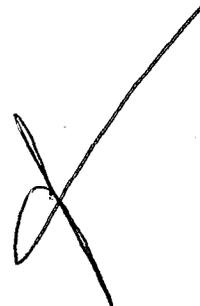
Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de inscrição para a participação de 08 (oito) Representantes da Câmara de Vereadores de Itabi/SE, no CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS, a ser realizado no período de 23 a 26 de fevereiro do ano de 2024, no auditório do Holliday In Express, em, Maceió, Alagoas.

O valor da contratação é de R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais), conforme documentação acostada neste procedimento administrativo.

É o breve relatório. Passo para a análise jurídica.

**2 - DA ANALISE JURIDICA.**

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.



Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI N.º 14.133/2021.**

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição em cursos de capacitação. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

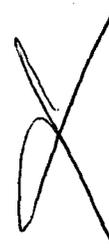
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

INSCRIÇÃO DE 08 (OITO) REPRESENTANTES DA CAMARA DE VEREADORES DE ITABI PARA O CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 23 A 26 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024, NO AUDITÓRIO DO HOLLIDAY IN EXPRESS, EM, MACEIÓ, ALAGOAS.

No caso trazido à apreciação, considera-se concorrer em favor da contratação da empresa, em comento, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação, bem como a qualificação técnica dos palestrantes.



Tratando-se de trabalho relativo a aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

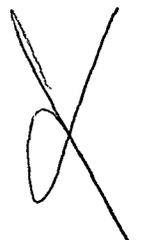
Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefícios não apenas àqueles Parlamentares, mas principalmente ao Poder Legislativo Municipal que poderá contar com Vereadores atualizados em relação aos temas atuais concernentes ao processo legislativo.

*DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.*

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso trazido à apreciação, a notória especialização da Empresa, verifica-se pela extensa documentação apresentada. Além disso, buscou-se informações com outros agentes públicos, sendo provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador.



No que concerne à justificativa de preço, percebe-se que o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição está em conformidade com o praticado no mercado, assim, resta afastada a hipótese de abusividade.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela autoridade competente.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

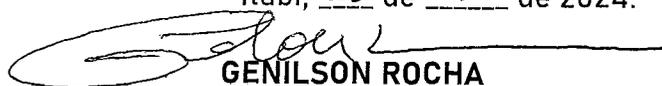
Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21. Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa objetivando inscrições para a participação de 08 (oito) representantes da Câmara de Vereadores de Itabi/SE, no CURSO REGIONAL DE AGENTES PUBLICOS, a ser realizado no período de 23 a 26 de fevereiro do ano de 2024, no auditório do Holliday In Express, em, Maceió, Alagoas.

Este ó Parecer. S.M.J

Itabi, 19 de 02 de 2024.

  
**GENILSON ROCHA**

**OAB/SE 9623.**